

**DECRETO Nº. 3830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

**REGULAMENTA O PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.310/2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº 11.310, de 02 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Prêmio de Incentivo à Produção aos servidores das Carreiras Operacionais do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau, no efetivo desempenho de suas atribuições e em exercício no Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba instituído pela Lei nº 11.310, de 02 de dezembro de 2011, observará, para fins de sua percepção e concessão, as regras e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os profissionais a que se refere o caput deste artigo quando à disposição de órgãos cujas atividades não correspondam àquelas realizadas no órgão de origem não farão jus o Prêmio de Incentivo à Produção.

**Art. 2º** - O Prêmio de Incentivo ao Desempenho instituído por este Decreto:

- I** – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, ao alcance da meta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
- II** – será fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;
- III** – será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida neste decreto;
- IV** – será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;
- V** – não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;
- VI** – é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;
- VII** – não será devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo.

(DECRETO Nº 3830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 – FI. 02)

**VIII** – sujeita-se à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

**Art. 3º** - A avaliação de que trata o inciso III do art. 2º deste Decreto apurará a pontuação obtida pelo servidor, para fins de percepção do Prêmio de Incentivo à Produção, e:

**I** - será fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

**II** - compreenderá os seguintes critérios:

**a)** produtividade: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo, cumprindo-se as demandas dentro dos prazos e conforme as metas previamente estabelecidas;

**b)** comportamento:

1. iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, que vise à garantia de eficiência e eficácia na execução do trabalho;

2. presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;

3. administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas dentro dos prazos previamente estabelecidos;

4. capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

5. assiduidade: comparecimento regular e permanente no local de trabalho, observando os horários de trabalho e cumprimento da carga horária definida.

**§ 1º.** A avaliação será feita mensalmente pela chefia imediata do servidor, juntamente com o encarregado e um membro da equipe avaliada. E, quando for o caso, deverá ser homologada pelo(a) Diretor(a) de Gestão Administrativa do Codau.

**§ 2º.** O resultado da avaliação referida neste artigo deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos até o dia 10 de cada mês.

(DECRETO Nº 3830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 – Fl. 03)

**Art. 4º** - O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produção, é no valor máximo de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

**§ 1º.** O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produção no caput Deste artigo será o resultado das notas obtidas:

**I** - Em razão da pontuação obtida no critério a que se refere a alínea "a" do inciso II do art. 3º, conforme ANEXO I deste Decreto;

**II** - Em razão da soma da pontuação obtida nos critérios a que se refere a alínea " b" do inciso II do art. 3º, conforme ANEXO II deste Decreto.

**§ 2º.** Para a percepção do Prêmio de Incentivo à Produção observar se- á:

**I** - o servidor que não cumprir a meta mínima não fará jus ao Prêmio;

**II** - o servidor que ultrapassar a meta máxima de produção perceberá

**III** - será considerada o resultado dos pontos obtidos no ANEXO I e no ANEXO II deste Decreto.

**Art. 5º.** O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produção será devido conforme a pontuação obtida pelo servidor na avaliação citada no inciso III do art. 2º deste Decreto:

**I** - de 70 a 75 pontos: 70% do valor do prêmio;

**II** - de 76 a 85 pontos: 80% do valor do prêmio;

**III** - de 86 a 95 pontos: 90% do valor do prêmio;

**IV** – Acima de 96 pontos: 100% do valor do prêmio.

**§ 1º.** A pontuação igual ou inferior a 69 (sessenta e nove) pontos não contará para efeitos de percepção do Prêmio de Incentivo à Produção de que cuida este Decreto.

**§ 2º.** É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro.

**Art. 6º.** Não será devido o Prêmio de Incentivo à Produção nas seguintes hipóteses:

**I** - licença para tratar de assunto particular;

**II** - licença para o serviço militar, quando se tratar de opção prevista no § 2º do art. 110 da Lei Complementar nº 392/2008;

**III** - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro militar;

**IV** - licença por motivo de doença da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

(DECRETO Nº 3830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 – FI. 04)

- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - licença para exercício de mandato classista;
- VII - afastamento para exercício de cargo eletivo;
- VIII - afastamento para servir em outro órgão ou entidade;
- IX - afastamento para missão ou estudo no exterior.

§ 1º. Nas hipóteses de gozo de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de férias regulamentares e de férias-prêmio, o Prêmio de Incentivo à Produção será calculado nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º. Para o pagamento do Prêmio de Incentivo à Produção serão descontados, proporcionalmente, os dias relativos ao cumprimento da penalidade disciplinar de suspensão e das faltas injustificadas.

Art. 7º. Serão descontados no mês subsequente os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do Prêmio de Incentivo à Produção:

- I - aqueles indevidamente atribuídos;
- II - aqueles decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;
- III - aqueles decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

**Parágrafo único.** Além do desconto dos pontos na forma dos incisos I a II deste artigo, serão ressarcidos os valores indevidamente pagos.

Art. 8º. Sujeitam-se às responsabilizações cabíveis, os servidores a que se refere o art. 1º deste Decreto ou a autoridade superior, conforme o caso, que, comprovadamente:

- I - usar de artifício para auferir pontos;
- II - atribuir pontos indevidamente;
- III - deixar de determinar os descontos quando devido;
- IV - omitir informações ou prestar falsas informações sobre irregularidade observadas nos serviços que sejam de seu conhecimento, sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;
- V - deixar de tratar com urbanidade os munícipes ou cometer abuso de poder de polícia no desempenho de suas funções.



Secretaria de Governo



(DECRETO Nº 3830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 – Fl. 05)

**Art. 9º.** Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 14 de Dezembro de 2011.

**ANDERSON ADAUTO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI**

Secretário Municipal de Governo

**JOSÉ LUIZ ALVES**

Presidente do CODAU

**RÔMULO SOUZA FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Administração



(DECRETO Nº 3830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 – FI. 07)

**ANEXO II**

(a que se refere o Decreto nº - conforme Art. 2º da Lei nº. 11.310/2011)

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO\***

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ Chefia imediata : \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Avaliador: \_\_\_\_\_ Cargo : \_\_\_\_\_

Equipe em que trabalhou no período de avaliação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CRITÉRIOS	DESCRITORES	PESO	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
1 Qualidade: grau de exatidão, correção e satisfatoriedade dos trabalhos (15 pts)	Seu trabalho é livre de erros e incorreções.	5	S=5,0 F=3,75 AV=1,25 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
	Emprega medidas de segurança na execução dos trabalhos, evitando a aplicação de multas de trânsito e o envolvimento culposo ou doloso em acidentes de trânsito, bem como por outra forma causar danos à máquina.	5	S=5,0 F=3,75 AV=1,25 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
	Desenvolve o trabalho de acordo com as orientações estabelecidas pela chefia, promovendo a vistoria nas máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, informando à chefia sobre as irregularidades e os problemas identificados, ou relativos aos mesmos; conserva planilhas e outros documentos de controle organizados e de fácil acesso para consulta;	5	S=5,0 F=3,75 AV=1,25 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	

(DECRETO Nº 3830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 – FI. 08)

		DESCRIPTORES	PESO	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
2	Produtividade: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo, cumprindo-se as demandas dentro dos prazos e conforme as metas previamente estabelecidas (45 pts)	Cumprir, dentro da jornada normal de trabalho, no que lhe compete, as demandas de trabalho, segundo as metas de produção estabelecidas pela chefia.	15	S=15,0 F=11,25 AV=3,75 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
		Executa e conclui seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, mesmo que haja aumento inesperado do volume de trabalho.	15	S=15,0 F=11,25 AV=3,75 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
		Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas.	15	S=15,0 F=11,25 AV=3,75 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
		DESCRIPTORES	PESO	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
3	Assiduidade e Pontualidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho e observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida (30 pts)	Comparece com pontualidade no local de trabalho.	10	S=10 F=7 AV=2,5 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
		Comparece diariamente e permanece no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas.	10	S=10 F=7 AV=2,5 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
		Cumprir rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida, especialmente as escalas de revezamento.	10	S=10 F=7 AV=2,5 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
		DESCRIPTORES	PESO	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
4	Utilização dos recursos, materiais, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos materiais, equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhor da do trabalho e consecução de resultados eficientes (20 pts)	Utiliza regularmente todos os recursos e opcionais disponíveis na máquina para aprimorar e racionalizar o trabalho, executando de maneira eficaz e de forma a agilizar sua prática profissional.	12	S=12 F=9 AV=3 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
		É cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações de trabalho e os utiliza de forma adequada, zelando pela sua boa conservação.	8	S=8 F=6 AV=2 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	

(DECRETO Nº. 3830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 – FI. 09)

		DESCRITORES	PESO	PONTOS ATRIBUÍDOS	OCORRÊNCIAS	NOTA
5	Capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns (10 pts)	Desenvolve de forma adequada atividades e tarefas em equipe.	2	S=2 F=1,5 AV=0,5 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
		Sabe ouvir, e discordar de forma respeitosa, as idéias dos membros da equipe, acatando as decisões.	4	S=4 F= 3 AV=1 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
		Mantém bom relacionamento e interação com colegas e superiores, contribuindo para um clima agradável.	4	S=4 F= 3 AV=1 R=0	S ( ) F ( ) AV ( ) R ( )	
<b>TOTAL DE PONTOS DISTRIBUÍDOS</b>						<b>120</b>
<b>NOTA FINAL</b>						

Justificativa para a menor e a maior nota nos critérios (citar fatos ocorridos), se for o caso:

Sugestão para melhoria do desempenho do servidor avaliado:

Uberaba, MG, \_\_\_\_\_ Ciente, para os devidos fins:  
 \_\_\_\_\_  
 (data) (Secretário)

Fica o servidor acima identificado do resultado de sua avaliação no período compreendido entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Uberaba, MG, \_\_\_\_\_ Ciente:  
 \_\_\_\_\_  
 (data) (Assinatura do servidor por extenso)

No caso de recusa: \_\_\_\_\_  
 (testemunha 1) (testemunha 2)

(DECRETO Nº 3830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 – Fl. 10)

**\* INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

- 1) **Código:** S= sempre; F= freqüentemente; AV= às vezes; R= raramente.
- 2) A avaliação de desempenho de que cuida este Decreto será realizada mensalmente pela chefia imediata do servidor e um membro de equipe, em conjunto com o respectivo encarregado, quando for o caso, e deverá ser homologada pelo Diretor de Gestão Administrativa.
- 3) Para fins da percepção do Prêmio de Incentivo ao Desempenho, será considerada a avaliação com valor igual ou superior aos abaixo relacionados, do total de 120 (cento e vinte) pontos distribuídos, na proporção discriminada a seguir:
  - a) de 70 a 75 pontos: 70% do valor do prêmio;
  - b) de 76 a 85 pontos: 80% do valor do prêmio;
  - c) de 86 a 95 pontos: 90% do valor do prêmio;
  - d) Acima de 96 pontos: 100% do valor do prêmio.
- 4) O resultado final será obtido da seguinte forma:
  - a) a soma dos pontos de cada descritor será igual ao total de pontos por critério;
  - b) a soma dos pontos obtidos em cada critério será igual ao valor total de pontos obtidos na avaliação do período;
  - c) a nota final será obtida através da aplicação da nota alcançada na forma da letra "b" deste item, descontando-se, proporcionalmente, no valor de pontos, os dias de ausências injustificadas, licenças e outros afastamentos gozados no período.
- 5) Deverão ser apontadas, se for o caso, sugestões para a melhoria do desempenho do servidor avaliado.
- 6) No caso de recusa de assinatura do servidor em sua avaliação, a mesma será subscrita por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram a recusa, para os devidos efeitos legais.